

## **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Básicas.

**DATA:** 07/06/2021

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

	<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
	Claúdia Camargo Saldanha	SEED – OK - Suplente Maria Odhilie
	Maricleia Gemelli Chaves	APAE – Guaraniaçu – OK
	Adriana Santos	DPPI/SEJUF - OK – Suplente - Paulo Rolim Filho.
	Abimael	SEJUF/TRABALHO - Justificou
	Patrícia de Fátima Torres – Regiane Suplente	APAE -Tijucas do Sul – OK -0 Regiane
	Thiago Alberto Aparecido - Julio Suplente	APAE – Maringá - Ausente
	Mário Sérgio Fontes	SEED/ESPORTE – OK

**Apoio Técnico:** Carla Felicio

**Coordenador:** Claúdia Camargo Saldanha

**Relator:** Regiane

### **Relatório:**

#### **3.1 . Apresentação sobre fluxos de acolhimento Pessoa Com Deficiência.**

##### **Histórico:**

Na data de 24/05/2021 a Senhora Fernanda C. Heberle – Conselheira do COEDE da Comissão de Garantia de Direitos, solicitou pauta via e-mail referente à apresentação sobre os fluxos para acolhimento institucional às pessoas com deficiência - Deliberação 040/2020 CEAS, levando em consideração a pauta discutida na data de 10/05/2021 na Comissão de Garantia de Direitos: Proposta da Frente Nacional de ILPIs para pessoas com deficiência.

Segundo o relato da data de 10/05/2021:

A Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa promoveu audiência pública, dia 16/04/2021, sobre a "Construção de Políticas Públicas Voltadas ao Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência (ILPIs)".

O debate ocorreu no plenário 12, iniciado às 9h, com duração de 2h e transmissão interativa por meio do canal do Youtube da Câmara dos Deputados.

O pedido para o debate foi da deputada Tereza Nelma (PSDB-AL). Ela reclama da falta de informações sobre as ILPIs no Brasil. "As ILPIs são considerados locais de mais alta vulnerabilidade para infecção por Covid-19, porém a pandemia revelou que o País não conhece onde estão, quantas são, de quem cuidam, como cuidam", alertou. A Sra. Nelma também quer propor a definição dos serviços e da atuação desses estabelecimentos, bem como uma política de crédito para as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos.

No debate, com representantes da frente nacional das ILPIs, foi apresentada a importância de Políticas Públicas voltadas ao fortalecimento das ILPIs. Apresenta as dificuldades e alega que os impactos da COVID 19 nestas instituições foram os aumentos de custos, demandas de novos residentes, equipes, entre outros. Mostra dados do crescimento das ILPI de caráter privado em comparação com os números de filantrópicas. Sob o argumento relativo ao aumento das exigências, burocracias e o não cumprimento do papel do Estado. Quanto aos custos das ILPIs, alega que falta transparência e fluxos. Há ainda, conforme relato, a existência de preconceito em relação ao negócio, pois mesmo sendo uma instituição filantrópica, afirma que ainda é um negócio, uma vez que envolve custos.

Alega que as ILPI privadas com fins lucrativos estão em condições precárias, e que há um estigma sob essas instituições, de que elas visam o lucro, porém declara que o caso é o contrário, que as referidas entidades defendem que precisam de apoio e de políticas públicas para ILPI privadas. Apresenta a necessidade de unidade de acolhimento para pessoas idosas e adultas em necessidade de cuidados complexos (Ministério Público apresenta demandas de pessoas adultas PCD, que a família não consegue cuidar e não tem pra onde mandar).

**Parecer da Comissão de Garantia de Direitos:** Ciente, a comissão considera pertinente a disponibilidade do vídeo para os demais Conselheiros.

**Parecer da Comissão de Políticas Básicas:**

Mediante apresentação da Senhora Fernanda Heberle na Reunião da Comissão de Políticas Básicas na data de hoje em relação a sua solicitação de pauta, a Comissão definiu que está ciente da Deliberação 040/2020 CEAS e concordou que a Senhora Fernanda realize uma apresentação para a plenária lembrando os fluxos da referida Deliberação.

**Parecer do COEDE: APROVADO**

### **3.2. . Distribuição das vagas das cadeiras da sociedade civil no COEDE.**

#### **Histórico:**

Na data de 26/05/2021 a Presidente da Associação Reviver Down, Senhora Regiane Gimenez da Silva Mendonça, enviou e-mail solicitando a discussão de pauta sobre a Distribuição de Cadeiras da Sociedade Civil no COEDE. Segue teor do e-mail:

“Felipe, conforme nos falamos na reunião de quinta-feira dia 20 de maio, estamos te enviando um questionamento que temos sobre o Conselho do COEDE: No parágrafo segundo, do art. 76. Isso garante a participação de pessoas com deficiência no COEDE, e deveria ser preferencialmente. E se é em igualdade de oportunidade, posso interpretar que metade das vagas deveriam ser ocupadas por conselheiros PCD, indicados pelas sociedades civis mais votadas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA**

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte: I - participação em organizações não

governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

Pode por favor, nos ajudar a resolver essa situação que ocorre hoje e na qual não concordamos, já que existe uma regulamentação que não está sendo seguida. Precisamos assegurar esse direito.

Contamos mais uma vez com você que sempre esteve na Luta pelos Direitos das Pessoas com Deficiência”.

### **Parecer da Comissão:**

A Comissão de Políticas Básicas esclarece que o trecho da lei citado no e-mail foi extraído da Lei Brasileira de Inclusão - Lei n. 13.146 de Julho de 2015.

Levando em consideração a referida Lei, não há indicação de que metade das vagas deveriam ser ocupadas por pessoa com deficiência, mas sim a oportunidade de garantir os direitos políticos e exercê-los em iguais oportunidades. Dado o exposto, o regimento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como documento orientador o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – Lei n. 18.419/15, define como se dá a representatividade do Conselho em seus artigos 229 a 231, conforme texto abaixo:

“Artigo 229. A representação do poder público será composta da seguinte forma:

Parágrafo único. Os representantes governamentais serão preferencialmente servidores com deficiência ou pessoas comprometidas com a causa da pessoa com deficiência.

Artigo 230. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por doze representantes, dentre as entidades eleitas em Assembleia, sendo dois representantes das seguintes áreas de atuação:

I - deficiência física;

II - deficiência auditiva e/ou surdez;

III - deficiência intelectual;

IV - deficiência visual e/ou cego;

V - transtorno global do desenvolvimento;

VI - múltipla deficiência.

Art. 231. Na ausência de entidade com representação estadual em qualquer das áreas descritas no art. 230 desta Lei, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades”.

A Comissão entende que não há impedimento para a participação de pessoas com deficiência como ocupantes de cadeiras no COEDE, tanto na representatividade da Sociedade Civil quanto da Governamental. Da mesma forma, a mudança de regimento estipulando cotas fixas de participação, como o solicitado no email, também não garantirá maior participação de pessoas com deficiência. Ressalta-se que o processo de eleição é amplamente divulgado e possibilita a inscrição de todas as instituições do estado, que atendam o estipulado nos critérios do edital, e estas indicam seus representantes, podendo ser pessoa com deficiência ou não. A depender das indicações destas instituições o número de cadeiras ocupadas por pessoas com deficiência pode superar os 50%. Por fim, esta comissão entende que o que garante a maior participação é o engajamento das instituições no período de inscrição para as eleições do COEDE, tanto para concorrer a vaga quanto para fazer a campanha para o pleito eleitoral.

**Parecer da Comissão:** Enviar ofício para a Instituição com o entendimento da Comissão.

**Parecer do COEDE: APROVADO**